



ANEXO II - DESCRIÇÕES E ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

RETIFICAÇÃO Nº 03

CARGO: 101 – AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (Lei Complementar nº 03/2013 e Lei Complementar nº 03/2025)

REQUISITO: Nível Elementar

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais

ATRIBUIÇÕES:

Realizar tarefas de zeladoria da Prefeitura e suas dependências, providenciando sua conservação e limpeza, para assegurar o asseio, ordem e segurança do local, conforme normas previamente determinadas; inspecionar os locais verificando as necessidades de limpeza e reparos, solicitando providências para sua manutenção; zelar pela higiene das dependências e instalações, realizando o trabalho de limpeza e remoção de resíduos, mantendo o local em condições adequadas de utilização; realizar serviços de manutenção geral que não necessitem de conhecimentos especializados, solicitando técnicos quando necessário; zelar pela observância de regulamento na utilização dos locais, comunicando a ocorrência de irregularidades ao superior; controlar os materiais e equipamentos colocados à disposição, bem como requisitá-los, quando necessário; realizar serviços de conservação, manutenção de hortas e jardinagem, quando necessário; executar tarefas de natureza operacional; executar trabalhos de conservação de prédios públicos, escolas e demais dependências municipais; zelar pela limpeza, higienização, preservação, manutenção e organização dos utensílios, equipamentos e do local de trabalho; fazer trabalhos de limpeza nas diversas dependências dos prédios da Prefeitura, centros esportivos, escolas e demais dependências municipais; executar trabalhos de faxina dos próprios municipais, escolas, creches e outros órgãos, utilizando-se de luvas, baldes, material de limpeza, vassouras, rodos e panos para retirar poeira de móveis e utensílios e do chão; realizar trabalhos de limpeza e conservação das unidades de saúde, limpar e conservar limpo os prédios municipais da área da saúde e suas adjacências; verificar o estado de conservação das lixeiras dos próprios municipais da área da saúde; limpar pisos, vidros, lustres, móveis e instalações sanitárias; remover lixo e detritos; lavar e encerar assoalhos; fazer arrumações em locais de trabalho; proceder à remoção e a conservação de móveis, máquinas e materiais em geral para a limpeza; auxiliar na conservação de jardins das unidades de saúde; controlar o uso dos materiais de limpeza, solicitando junto à chefia quando houver falta dos mesmos; lavagem de vestuário, roupa e demais tecidos utilizados no serviço; promover e zelar pela limpeza e organização do mobiliário e da dependência dos ambientes terapêuticos ajudando na preservação do patrimônio e sendo responsabilizado pelo mau uso; conferir no início e final da jornada diária de trabalho todos os equipamentos, materiais, mobiliários e demais patrimônios públicos que ficarão sob sua incumbência realizando relatório de mau funcionamento, ausência, transferência para outro setor quando for o caso; realizar serviços de elaboração de alimentos, bebidas, cantina, copa, e outros correlatos; realizar outras atividades correlatas ao cargo, quando requeridas por sua chefia imediata.



CARGO: 102 – MOTORISTA (Lei Complementar nº 03/2013 e Lei Complementar nº 33/2023)

REQUISITO: Elementar e possuir CNH na categoria “D”

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais

ATRIBUIÇÕES:

Dirigir veículos leves e pesados da Prefeitura, para transportar de escolares, pacientes, pessoal, materiais leves, documentos e outros itens relacionados, de acordo com as normas e orientações da casa e em observância ao cumprimento do Código Nacional de Trânsito; verificar diariamente as condições operacionais do veículo à sua disposição (nível do óleo do motor, nível de água de arrefecimento do motor, nível de água do limpador, nível do óleo de freio, regulagem dos pneus); apurar diariamente se a calibragem e balanceamento estão adequadamente regulados para evitar danos nos rolamentos, amortecedores, suspensão e garantir uma boa dirigibilidade que evite o consumo irregular dos pneus; verificar continuamente o estado dos freios para prevenir-se de acidentes que possam advir desse problema; planejar o trajeto dos percursos mais racionais e apropriados para dirigir econômica e eficazmente, de modo a chegar ao destino rapidamente e liberar o veículo no menor tempo possível; efetuar os registros de saídas e chegadas do veículo, mantendo o controle através de relatório padronizado; manter o veículo limpo (interna e externamente) e higienizado apropriadamente; observar as condições gerais do veículo e informar o responsável sobre ocorrências relevantes que requeiram manutenção preventiva e/ ou corretiva; realizar o abastecimento do veículo, quando necessário; realizar viagens fora do Município, quando necessário; executar troca de pneus quando necessário; certificar-se de que os estudantes estão devidamente acomodados, tomando todas as precauções para que o transporte seja feito com segurança e conforto; zelar pela limpeza e organização dos equipamentos, mobiliários, material e de dependência dos veículos ajudando na preservação do patrimônio e sendo responsabilizado pelo mau uso; conferir no início e final da jornada diária de trabalho todos os equipamentos, materiais, mobiliários e demais patrimônios públicos que ficarão sob sua incumbência realizando relatório de mau funcionamento, ausência, transferência para outro setor quando for o caso; realizar outras atividades correlatas ao cargo, quando requeridas por sua chefia imediata.

CARGO: 103 – OPERADOR DE MÁQUINAS (Lei Complementar nº 03/2013 e Lei Municipal nº 1.624/2020)

REQUISITO: Elementar e possuir CNH na categoria “C”

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais

ATRIBUIÇÕES:

Operar trator de pneus, máquinas leves, montadas sobre rodas ou esteiras, providas de pá mecânica, caçamba, martelo e ou lâminas, escavando estacas, aprofundando e ou alargando leitos de rio, a fim de se dar andamento a projeto aprovado; verificar diariamente as condições operacionais do maquinário à sua disposição (nível do óleo do motor, nível de água de arrefecimento do motor, nível do óleo de freio, regulagem dos pneus); apurar diariamente se a calibragem e balanceamento estão adequadamente regulados para evitar danos nos rolamentos, amortecedores, suspensão e garantir uma boa dirigibilidade que evite o consumo irregular dos pneus; verificar continuamente o estado dos freios para prevenir-se de acidentes que possam advir desse problema; efetuar os registros de saídas e chegadas do maquinário, mantendo o controle através de relatório padronizado; observar as condições gerais do maquinário e informar o responsável sobre ocorrências relevantes que requeiram manutenção preventiva e/ ou corretiva; realizar o abastecimento do maquinário, quando necessário; executar troca de pneus quando necessário; zelar pela manutenção dos equipamentos, mobiliários e materiais do maquinário, ajudando



na preservação do patrimônio e sendo responsabilizado pelo mau uso; conferir no início e final da jornada diária de trabalho todos os equipamentos, materiais, mobiliários e demais patrimônios públicos que ficarão sob sua incumbência realizando relatório de mau funcionamento, ausência, transferência para outro setor quando for o caso; realizar outras atividades correlatas ao cargo, quando requeridas por sua chefia imediata.

CARGO: 104 – OPERÁRIO (Lei Complementar nº 03/2013 e Lei nº 1.538/2017)

REQUISITO: Elementar

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais

ATRIBUIÇÕES:

Executar serviços gerais de natureza braçal, compreendidos como limpeza, conservação, reparo e manutenção de instalações, móveis, utensílios, máquinas e equipamentos, cantina, copa, preparo de refeições e serviços de jardinagem, bem como auxiliar e/ou substituir operadores, mecânicos e outros correlatos de acordo com sua área de atuação; auxiliar os servidores de todas as Secretarias na realização dos serviços de baixa complexidade que lhe forem atribuídos; executar trabalhos de conservação e limpeza de vias públicas, prédios públicos e setores públicos, pequenos reparos, trabalhos de auxílio à zeladoria; executar serviços internos e externos de conservação e limpeza; executar pequenos reparos em instalações, mobiliário, utensílios e similares; auxiliar em todos os serviços que não requeiram maiores conhecimentos e responsabilidades específicas, mediante determinações superiores; auxiliar os trabalhos de manutenção (mecânico, pedreiro, eletricitista, etc.); zelar pelo patrimônio e quando da realização de atividades comunitárias, evitando incursões de vândalos ou qualquer pessoa perniciosa; atuar no Cemitério Municipal, realizando todas as atividades operacionais para o sepultamento e manutenção geral do local; auxiliar na inumação e exumação de cadáveres; auxiliar o traslado de corpos na área interna do cemitério; auxiliar a inumação e retirada de ossos; providenciar o instrumental necessário para abertura de túmulos; executar a abertura de sepulturas dentro das normas de higiene e saúde pública; fazer a manutenção nos túmulos, observando, corrigindo ou solicitando os trabalhos de técnicos, quando necessário; auxiliar na condução dos corpos até o local do sepultamento: tomar todos os cuidados com relação à segurança dos acompanhantes; recolher, limpar e armazenar corretamente todas as ferramentas e instrumentos utilizados; observar a estrutura geral do cemitério, fazendo pequenos reparos e ou solicitando trabalhos técnicos, quando necessário; zelar pela limpeza e organização do local de trabalho; abrir sepulturas e jazigos para sepultamentos e exumações (devidamente autorizado pelo seu superior imediato) dentro das normas de higiene e saúde pública, compreendendo as atividades de retirada do piso, escavação, reposição e compactação de solo reconstrução de calçada, demolição e reconstrução de parede de alvenaria em tijolos maciços ou outro material, caso necessário; retirada e recolocação das tampas de pedra ou concreto, calafetando com massa; atender, orientar e manter comunicação adequada com os familiares no ato do sepultamento; limpar e preparar terrenos para abertura de sepulturas, fazer abertura e fechamento de sepulturas em terra, trasladar exumações, fazer transferência de ossadas para outros túmulos, providenciar a abertura junto com administração para exumação de cadáveres, quando necessário em atendimento a mandado judicial em articulação com a polícia técnica; executar limpeza como varrer, carpir, roçar, podar e regar canteiros e jardins, pintar guias e sarjetas; zelar pelos equipamentos que lhe são confiados como ferramentas de trabalho; zelar pelo patrimônio e segurança dos cemitérios e auxiliar na orientação dos usuários e visitantes; abrir e fechar os portões do cemitério; preparar o cemitério para o dia de finados; informar ocorrências no serviço de sua competência ao superior imediato; orientar os munícipes a localização da sepultura junto à administração; executar



serviço de jardinagem, conservação e limpeza de ruas, avenidas, praças e jardins municipais; preparar, conservar e limpar ruas, avenidas, praças e jardins municipais, compreendendo: capina, poda, corte, replantio, irrigação, varredura, pulverização simples e polvilhamento; preparar as sementes; fazer a repicagem e o transplante das mudas, incluindo desmonte, transporte e embalagem; executar tarefas de lavagem da frota de veículos automotores da Prefeitura; realizar a lavagem externa dos veículos utilitários, utilizando esponja manual, sabão neutro e água; aplicar cera específica para polimento dos veículos utilitários; usar aspirador de pó para fazer a limpeza do interior dos veículos; lavar tapetes e partes móveis dos veículos; proceder a lavagem dos veículos pesados, utilizando os equipamentos e produtos apropriados, de acordo com as características específicas; atuar nas diversas atividades operacionais das Secretarias, efetuando os serviços de natureza braçal; Executar trabalhos de abertura de buracos, brocas com uso de trados e recortes em alvenaria para passagem de rede de água, esgoto e galerias de águas pluviais utilizando de picareta, enxada” pá e outros equipamentos manuais, elétricos ou mecânicos devidos; executar trabalhos de auxílio em construções de alvenaria e hidráulica; preparar e carregar concreto elou argamassa para reboco;e) preparar o terreno para execução de calçadas e similares; ajudar a preparar escoramento, colocação e concretagem de laje: plantar de grama, desde a preparação até a cobertura; executar trabalhos de carga e descarga de caminhões e similares; executar trabalhos de roçagem e capina em terrenos baldios, ruas, rodovias e logradouros públicos, bem como providenciar o rastelamento da sujeira restante e seu devido acondicionamento para transporte; carregar carretas ou caminhões; realizar outras atividades correlatas ao cargo, quando requeridas por sua chefia imediata.

CARGO: 105 – SERVENTE ESCOLAR (Lei Complementar nº 03/2013 e Lei Complementar nº 43/2024)

REQUISITO: Elementar

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais

ATRIBUIÇÕES:

Compreende os cargos que se destinam a executar funções de zeladorias em escolas municipais e creches, promovendo a limpeza e conservação das mesmas e assegurando o cumprimento de regulamentos pré-estabelecidos, visando o asseio, segurança e bem-estar de seus usuários, bem como, auxiliar no preparo de refeições.

CARGO: 106 – VIGIA (Lei Complementar nº 03/2013 e Lei Complementar nº 44/2024)

REQUISITO: Elementar

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais

ATRIBUIÇÕES:

Realizar tarefas de vigilância nas dependências dos próprios da Prefeitura, providenciando ordem e segurança do local, conforme normas previamente determinadas; inspecionar os locais verificando as necessidades de segurança, acionando a autoridade policial e o superior hierárquico, quando necessário; zelar pela observância de regulamento na utilização dos locais, comunicando a ocorrência de irregularidades ao superior; controlar os acessos de munícipes e servidores nas dependências dos próprios municipais; auxiliar nos serviços de recepção, atendimento, identificação, orientação e direcionamento do público que se apresente na Prefeitura e/ ou em qualquer das suas Secretarias; orientar e direcionar o público ao local procurado; manter limpo e organizado seu local de trabalho; exercer a vigilância noturna dos estabelecimentos públicos, percorrendo os sistematicamente e inspecionando suas dependências, para evitar incêndios, roubos, entrada de pessoas estranhas e outras



anormalidades; realizar outras atividades correlatas ao cargo, quando requeridas por sua chefia imediata.

CARGO: 301 – AUXILIAR DE CIRURGIÃO DENTISTA (Lei Complementar nº 03/2013)

REQUISITO: Formação específica na área com registro ativo no Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais

ATRIBUIÇÕES:

Auxiliar o Cirurgião Dentista nos procedimentos clínicos e cirúrgicos realizados aos usuários do SUS, bem como preparar os materiais necessários; realizar atividades educativas à população, dentro da área de atuação sob supervisão de Técnico em Higiene Dentário ou Cirurgião Dentista; realizar procedimentos educativos e preventivos nos usuários para o atendimento clínico, como evidenciação de placa bacteriana, orientações à escovação com o uso de fio dental sob acompanhamento do Técnico de Higiene Dentário; preparar o instrumental e materiais para uso (sugador, espelho, sonda e demais materiais) necessários para o trabalho; instrumentalizar o cirurgião dentista ou Técnico em Higiene Dentário durante a realização de procedimentos clínicos; auxiliar na manutenção e conservação dos equipamentos odontológicos; zelar pela limpeza e/ ou desinfecção e organização dos equipamentos, mobiliários, material e de dependência dos ambientes terapêuticos ajudando na preservação do patrimônio e sendo responsabilizado pelo mau uso; promover a limpeza, desinfecção, esterilização e organização, bem como o adequado armazenamento dos equipamentos e materiais necessários a assistência, ajudando na preservação do patrimônio e sendo responsabilizado pelo mau uso; conferir no início e final da jornada diária de trabalho todos os equipamentos, materiais, mobiliários e demais patrimônios públicos que ficarão sob sua incumbência realizando relatório de mal funcionamento, ausência, transferência para outro setor quando for o caso; agendar e orientar o paciente quanto ao retorno para manutenção do tratamento; acompanhar e apoiar o desenvolvimento dos trabalhos da equipe de saúde da família no tocante à saúde bucal; realizar procedimentos coletivos como escovação supervisionada, evidenciação de placa bacteriana e bochechos fluorados na Unidade Básica de Saúde da Família e espaços sociais identificados; registrar em formulário próprio os procedimentos de sua competência realizados; realizar outras atividades relacionadas, quando requeridas por sua chefia imediata.

CARGO: 302 – ESCRITURÁRIO (Lei Complementar nº 03/2013 e Lei Complementar nº 02/2015)

REQUISITO: Ensino Médio Completo

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais

ATRIBUIÇÕES:

Executar tarefas burocráticas, tais como: cálculos, datilografia/informática, registros, protocolos, arquivamento e outras, bem como atender ao público interno e externo, prestando-lhes as devidas informações; realizar serviços pertinentes à sua área de atuação nos setores onde estiverem designados na organização, tais como: elaborar cartas, ofícios, memorandos, podendo para esse fim, utilizar-se do uso de computadores ou similares, elaborar relatórios, levantar dados, consultando documentos, bem como prestar informações de naturezas diversas; realizar serviços gerais de escritório do setor que estiver lotado; controlar a movimentação de documentos pertinentes ao seu trabalho, fazendo classificação, organização, arquivamento e preservação dos mesmos; monitorar acesso a áreas e documentações restritas; preparar documentos (relatórios, normas e procedimentos, circulares, correspondências, etc.);



requisitar, guardar, distribuir material administrativo de consumo do setor onde estiver atuando; coletar e levantar dados, consultando documentos e transcrições, bem como prestar informações, quando solicitado; utilizar-se do uso de microcomputador para a realização de suas tarefas cotidianas; realizar outras atividades correlatas ao cargo, quando requeridas por sua chefia imediata.

CARGO: 303 – INSTRUTOR DE ATIVIDADES (Lei Municipal nº 1.444/2013 e Lei Complementar nº 43/2024)

REQUISITO: Ensino Médio Completo

CARGA HORÁRIA: 24 horas semanais

ATRIBUIÇÕES:

Compreende os cargos que se destinam a desenvolver as atividades de Complementação Curricular com crianças e adolescentes; oferecer às crianças condições de desenvolvimento de habilidades nas áreas de Cultura e Lazer, Produção de Texto e de Matemática (Raciocínio lógico e quantitativo) através do conceito de oficinas de criação; desenvolver atividades nas áreas de Artesanato, Iniciação Musical, Canto Coral, Construção de Brinquedos, Brinquedoteca e Dança; realizar atividades de planejamento, registro e atividades de planejamento em geral; desenvolver atividades nas áreas de educação física, objetivando lazer, recreação com a integração do público alvo nos centros comunitários. Desenvolver atividades recreativas com grupos de educandos, de acordo com as orientações da coordenação do projeto; atuar em atividades comunitárias sempre que o bom desenvolvimento do trabalho assim o indicar; realizar visitas domiciliares para fins de pesquisa ou de atenção especial aos educandos atendidos pelo projeto; desenvolver atividades de assessoria à coordenação.

CARGO: 304 – MONITOR (Lei Municipal nº 1.444/2013 e Lei Complementar nº 17/2022)

REQUISITO: Ensino Médio Completo

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais

ATRIBUIÇÕES:

Descrição Sintética

Compreende os cargos que se destinam a executar sob orientação, atividades auxiliares e de apoio às creches e escolas municipais, promovendo atividades recreativas e zelando pela higiene, segurança e saúde dos menores; - Acompanhar o processo de adaptação dos alunos novos na escola e dos que estão nas séries iniciais de um segmento, sobretudo no início das aulas; Analisar o grupo em diferentes contextos: como ele se organiza, os espaços que ocupa, as brincadeiras e os jogos que privilegia no dia a dia; Observar os valores que circulam longe do olhar dos professores; Investigar as relações de poder existentes entre os alunos, reconhecendo as lideranças e os que se submetem a elas; - Acompanhar alunos até o embarque no transporte escolar, Tratar os alunos com urbanidade e respeito, comunicar casos de conflito ao responsável pelo transporte de alunos; Executar outras tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo superior imediato; Acompanhar as atividades dos educandos no pátio e demais espaços apropriados, durante os intervalos e/ou atividades.

CARGO: 305 – TÉCNICO ADMINISTRATIVO (Lei Complementar nº 03/ 2013 e Lei Complementar nº 17/2022)

REQUISITO: Ensino Médio Completo

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais



ATRIBUIÇÕES:

Descrição Sumária

Executar serviços administrativos nas áreas de recursos humanos, finanças, acadêmicas, logística, educação e de administração geral; atender ao público.

Descrição Detalhada

Realizar trabalhos administrativos da Instituição nas áreas de recursos humanos, finanças, acadêmicas, logística, educação e de administração geral; Atender ao público interno e externo; Fazer e atender chamadas telefônicas obtendo e fornecendo informações; Preparar relatórios e planilhas diversas; Elaborar documentos administrativos, tais como ofício, informação ou parecer técnico, memorandos, atas etc; Secretariar as unidades; Orientar, instruir e proceder a tramitação de processos, orçamentos, contratos e demais assuntos administrativos; Elaborar levantamentos de dados e informações; Participar de projetos na área administrativa ou outra; Participar de comissões e grupos de trabalhos, quando designado; Efetuar registro, preenchimento de fichas, cadastro, formulários, requisições de materiais, quadros e outros similares; Elaborar, sob orientação, planos iniciais de organização, gráficos, fichas, roteiros, manuais de serviços, boletins e formulários; Elaborar estudos objetivando o aprimoramento de normas e métodos de trabalho; Proceder as operações micrográficas, seguindo normas técnicas; Arquivar sistematicamente documentos e microfilmes; Manter organizado e ou atualizar arquivos, fichários e outros, promovendo medidas de preservação do patrimônio documental; Auxiliar na organização de promoções culturais e outras; Receber, conferir, armazenar, controlar e entregar produtos, materiais e equipamentos no almoxarifado ou em outro local; Participar de programa de treinamento, quando convocado; Zelar pela conservação, limpeza e manutenção dos equipamentos e ambiente de trabalho; Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática; Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.

CARGO: 401 – TÉCNICO EM ENFERMAGEM (Lei Complementar nº 03/ 2013, Lei Municipal nº 1.443/2013 e Lei Complementar nº 33/2023)

REQUISITO: Curso Técnico de Enfermagem com registro ativo no Conselho Regional de Enfermagem de Minas Gerais

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais



ATRIBUIÇÕES:

Assistir ao Enfermeiro de acordo com a Lei Federal n. 0 7.498/86 — artigos 12 e 15 — e Decreto n. 0 94.406/87 — artigo IO, inciso I, II e III e artigo 13; prestar assistência em enfermagem ao usuário do SUS de acordo com os princípios de ética e capacidade técnica estabelecidos para a categoria profissional, sob supervisão de um profissional enfermeiro; atuar em conformidade com o código de Ética estabelecido pelo COFEN; prestar assistência de enfermagem aos usuários do SUS de acordo com sua competência técnica e legal; colaborar no planejamento e implementação das atividades da equipe de saúde para a prevenção, promoção e recuperação da saúde da população; executar cuidados de rotina, que compreendem, entre outros, preparar as pessoas para consultas, exames e tratamento, ministrar medicamentos, fazer curativos, aplicar oxigenoterapia e vacinas, fazer a esterilização de materiais, prestar cuidados de higiene e conforto, auxiliando também na alimentação; zelar pela limpeza e/ ou desinfecção e organização dos equipamentos, mobiliários, material e de dependência dos ambientes terapêuticos ajudando na preservação do patrimônio e sendo responsabilizado pelo mau uso; promover a limpeza, desinfecção, esterilização e organização, bem como o adequado armazenamento dos equipamentos e materiais necessários a assistência, ajudando na preservação do patrimônio e sendo responsabilizado pelo mau uso; realizar procedimentos de enfermagem nos diferentes ambientes, e nos domicílios, dentro do planejamento de ações traçado pela equipe; realizar busca ativa de casos, como tuberculose, hanseníase e demais doenças de cunho epidemiológico; no nível de sua competência, executar assistência básica e ações de vigilância epidemiológica e sanitária; realizar ações de educação em saúde aos grupos de patologias específicas e às família de risco, conforme planejamento da equipe; realizar anotações e checagem de procedimentos de acordo com as normas estabelecidas pelo código de ética, preenchendo os formulários, fichas e outros necessários ao serviço de saúde em questão; conferir no início e final da jornada diária de trabalho todos os equipamentos, materiais, mobiliários e demais patrimônios públicos que ficarão sob sua incumbência realizando relatório de mal funcionamento, ausência, transferência para outro setor quando for o caso; executar as atividades vinculadas à alta e ao preparo do corpo pós-morte; realizar outras atividades relacionadas à sua área de atuação, mediante solicitação; manter a assepsia dos equipamentos e materiais assim como da cabine posterior da ambulância; conhecer integralmente todos os equipamentos, materiais e medicamentos disponíveis na ambulância e realizar manutenção básica dos mesmos; conhecer a estrutura de saúde local; conhecer a localização de todos os estabelecimentos de saúde integrados ao sistema assistencial local; proceder aos gestos básicos de suporte à vida; proceder a imobilizações e transporte de vítimas; realizar medidas reanimação cardiorrespiratória básica; identificar todos os tipos de materiais existentes nos veículos de socorro e sua utilidade; manter atualizado, frequentando os cursos de educação continuada e congressos da área, assim como dominar o conhecimento necessário para o uso adequado dos equipamentos da Unidade Móvel; acatar e respeitar as rotinas estabelecidas; realizar outras atividades correlatas ao cargo, quando requeridas por sua chefia imediata.

CARGO: 402 – TÉCNICO EM RAIOS X (Lei Complementar nº 03/2013)

REQUISITO: Curso Técnico em Radiologia com registro ativo no Conselho Regional de Técnicos em Radiologia

CARGA HORÁRIA: 20 horas semanais



ATRIBUIÇÕES:

Organizar, orientar e participar da supervisão e treinamento de pessoal; preparar materiais e equipamentos para exames e radioterapia, averiguando condições técnicas e acessórios necessários; operar aparelhos de Raio-X, tomógrafo, sistemas de hemodinâmica e outros; preparar pacientes para exame e/ou radioterapia; prestar atendimento aos pacientes, realizando as atividades segundo as normas e procedimentos de biossegurança e Código de Conduta; revelar chapas e filmes radiológicos, zelando pela qualidade das imagens; realizar o processamento e a documentação das imagens adquiridas; controlar radiografias realizadas, registrando números, discriminando tipo e requisitante; auxiliar na área ambulatorial; acompanhar o atendimento individual ou em grupo de pacientes, de acordo com programas de ações preventivas e curativas de saúde; proceder às radiografias, mamografias e outros procedimentos de sua competência, com a utilização de equipamentos apropriados; proceder à revelação dos mesmos, avaliando-os e refazendo-os quando necessário; observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho e executar outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas; manter equipamentos e a unidade de trabalho organizada, zelando pela sua conservação e comunicando ao superior eventuais problemas; realizar outras atividades relacionadas à sua área de atuação, mediante solicitação; acatar e respeitar as rotinas estabelecidas.

CARGO: 501 – ADVOGADO (Lei nº 1.042/95 e Lei Complementar nº 03/2013)

REQUISITO: Curso Superior em Direito com registro na OAB

CARGA HORÁRIA: 20 horas semanais

ATRIBUIÇÕES:

Orientar juridicamente as unidades administrativas da Prefeitura Municipal nas suas decisões internas e externas; prestar assessoria aos Conselhos Municipais; elaborar as minutas de Editais, Contratos, Convênios, Projetos de Lei, de Portarias e de Decretos; fundamentar juridicamente as decisões administrativas do Prefeito e dos Secretários Municipais; defender os interesses do Município judicial e extrajudicialmente; Ajuizar e acompanhar as ações judiciais em que o Município esteja figurando como parte, ou que possua interesse; Emitir parecer sobre as questões jurídicas que lhe sejam submetidas pelo Prefeito e pelo Procurador Geral do Município; realizar outras tarefas correlatas que lhe foram designadas pela Procuradoria Geral do Município, relacionadas com a especialidade funcional.

CARGO: 502 – ARQUITETO (Lei Municipal nº 1.543/2017)

REQUISITO: Curso Superior em Arquitetura e Urbanismo e registro no Conselho de Classe

CARGA HORÁRIA: 30 horas semanais

ATRIBUIÇÕES:

Projetar, dirigir e fiscalizar obras de decoração arquitetônica; elaborar projetos de prédios e edifícios públicos; realizar perícias e fazer arbitramentos; colaborar na elaboração de projetos do Plano Diretor do Município; elaborar projetos de conjuntos residenciais e praças públicas; fazer orçamentos e cálculos sobre projetos de construção em geral; planejar ou orientar a construção e reparos de monumentos públicos; projetar, dirigir e fiscalizar os serviços de urbanismo e a construção de obras de arquitetura paisagística; examinar projetos e proceder a vistoria de construções; emitir parecer sobre questões de sua especialidade; executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão, em especial as que constam na Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia.



CARGO: 503 – ASSISTENTE SOCIAL (Lei Complementar nº 03/2013 e Lei Complementar nº 47/2024)

REQUISITO: Curso Superior em Serviço Social e registro no Conselho de Classe

CARGA HORÁRIA: 20 horas semanais

ATRIBUIÇÕES:

Elaborar, implementar, executar e avaliar políticas sociais do Município; elaborar, coordenar, executar e avaliar planos programas e projetos sociais envolvendo a sociedade civil, encaminhar providências e prestar orientação social individual e ou coletiva à população; planejar e executar atividades que visam assegurar o processo de melhoria da qualidade de vida, bem como buscar garantir o atendimento das necessidades básicas das classes populares e dos segmentos sociais mais vulneráveis às crises sócio-econômicas; coordenar levantamento de dados para identificar problemas sociais de grupos específicos de pessoas; elaborar o Plano Municipal de Assistência Social, os pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação; identificar e conhecer a realidade do meio ambiente em que vai atuar; escolher e adaptar o instrumental de investigação à ação profissional; analisar e interpretar os dados obtidos na investigação social realizada; propor alternativas de ação na área social; relacionar e conhecer a rede de recursos sociais existente na região; desenvolver pesquisas científicas próprias da área; propor medidas para reformulação de políticas sociais vigentes elou apresentar e fundamentar a definição de novas políticas sociais; elaborar os planos, programas, projetos e atividades de trabalho, objetando a intervenção a partir dos elementos levantados; proceder ao estudo individualizado, utilizando instrumentos e técnicas próprias de serviço social, buscando a participação de indivíduos e grupos na definição de alternativas para o problema identificado; prestar serviços técnico-administrativos, assistência e promocionais a entidades individuais e segmentos populacionais; interpretar de forma diagnóstica a problemática social e membros de outras áreas profissionais, visando otimizar a atualização do recurso social e evitar acomodação da clientela, a fim de adequar o equacionamento da ação profissional; trabalhar socialmente as relações interpessoais, familiares, vicinais e comunitárias; proceder a cooperação técnica mediante assessoria, consultoria, supervisão e orientação que implicam na mobilização, acompanhamento e articulação de recursos sociais e proposição de novas medidas de ação; emitir parecer técnico que envolva a utilização ou não do dinheiro público, do equipamento social e do atendimento a direitos sociais adquiridos; apreciar solicitações de estágios de alunos de Serviço Social, supervisionando a sua realização; identificar e analisar as prioridades sociais na viabilização da política social; realizar entrevistas, reuniões e seminários com grupos da população para discussão da problemática social, visando a execução de ações de interesse da comunidade; realizar outras atividades correlatas ao cargo, quando requeridas por sua chefia imediata.

CARGO: 504 – BIBLIOTECÁRIO (Lei Municipal nº 31/ 2023)

REQUISITO: Graduação Superior em Biblioteconomia ou Ciência da Informação

CARGA HORÁRIA: 24 horas semanais

ATRIBUIÇÕES:

Descrição Detalhada:

Disponibilizar informação em qualquer suporte: Localizar e recuperar informações; prestar atendimento personalizado; elaborar estratégias de buscas avançadas; intercambiar informações e documentos;



controlar circulação de recursos informacionais; prestar serviços de informação on-line; normalizar trabalhos técnico-científicos. « Gerenciar unidades, redes e sistemas de informação: Elaborar programas e projetos de ação; implementar atividades cooperativas entre instituições; administrar O compartilhamento de recursos informacionais; Desenvolver políticas de informação; projetar unidades, redes e sistemas de informação; automatizar unidades de informação; desenvolver padrões de qualidade gerencial; controlar a execução dos planos de atividades; elaborar políticas de funcionamento de unidades, redes e sistemas de informação; controlar segurança patrimonial da unidade, rede e sistema de informação e a conservação do patrimônio físico da unidade, rede e sistema: de informação; avaliar serviços e produtos de unidades, redes e sistema de informação; avaliar desempenho de redes e sistema de informação; elaborar relatórios, manuais de serviços e procedimentos; analisar tecnologias de informação e comunicação; administrar consórcios de unidades, redes e sistemas de informação; implantar unidades, redes e sistemas de informação. Tratar tecnicamente recursos informacionais: Registrar, classificar e catalogar recursos informacionais; elaborar linguagens documentárias, resenhas e resumos; desenvolver bases de dados; efetuar manutenção de bases de dados; gerenciar qualidade e conteúdo de fontes de informação: gerar fontes de informação; reformatar suportes, migrar dados; desenvolver metodologias para geração de documentos digitais ou eletrônicos. Desenvolver recursos - informacionais: Elaborar políticas de desenvolvimento de recursos informacionais, selecionar recursos informacionais, adquirir recursos informacionais; armazenar e descartar recursos informacionais; avaliar, conservar, preservar e inventariar acervos, desenvolver interfaces de serviços informatizados: desenvolver bibliotecas virtuais e digitais e planos de conservação preventiva. Disseminar informação: Disseminar seletivamente a informação; compilar sumários correntes e bibliografia; elaborar clipping de informações, alerta e boletim bibliográfico. Desenvolver estudos e pesquisas: Coletar informações para memória institucional; elaborar dossiês de informações, pesquisas temáticas, levantamento bibliográfico e trabalhos técnico-científicos; acessar bases de dados e outras fontes em meios eletrônicos; realizar estudos cientométricos, bibliométricos e infométricos; analisar coletar dados estatísticos; desenvolver critérios de controle de qualidade e conteúdo de fontes de informação; analisar fluxos de informações. Realizar difusão cultural: Promover ação cultural, atividades de fomento à leitura, eventos culturais e atividades para usuários especiais; divulgar informações através de meios de comunicação formais e informais; organizar bibliotecas itinerantes. Utilizar recursos de Informática.

CARGO: 505 – BIOMÉDICO (Lei Complementar nº 47/2024)

REQUISITO: Curso Superior em Biomedicina e registro no Conselho de Classe

CARGA HORÁRIA: 20 horas semanais

ATRIBUIÇÕES:

Descrição Sumária:

Compreende os cargos que se destinam a executar as atividades de processamento de sangue, suas sorologias e exames pré-transfusionais.

Descrição Detalhada:

- Executar o processamento de sangue e suas sorologias; - Realizar exames pré e pós transfusionais, - Assumir chefias técnicas, assessorias e direção de unidades transfusionais, banco de células de cordão umbilical, bancos de células para transplantes de medula autólogos e heterólogos, bancos de células-tronco e de banco de órgãos; - Manusear equipamentos de auto-transfusão; - Desempenhar todas as atividades inerentes a este campo, com exceção do ato transfusional.



CARGO: 506 – ENFERMEIRO CHEFE (Lei Complementar nº 03/2013 e Lei Complementar nº 47/2024)

REQUISITO: Curso Superior em Enfermagem e registro no Conselho de Classe

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais

ATRIBUIÇÕES:

Coordenar, planejar e implementar as atividades da equipe de saúde para a prevenção, promoção e recuperação da saúde da população; orientar e zelar pela limpeza e/ ou desinfecção e organização dos equipamentos, mobiliários, material e de dependência dos ambientes terapêuticos ajudando na preservação do patrimônio e sendo responsabilizado pelo mau uso; orientar a limpeza, desinfecção, esterilização e organização, bem como o adequado armazenamento dos equipamentos e materiais necessários a assistência, ajudando na preservação do patrimônio e sendo responsabilizado pelo mau uso; no nível de sua competência, coordenar e executar assistência básica e ações de vigilância epidemiológica e sanitária; fazer controle de qualidade do serviço nos aspectos inerentes à sua profissão; subsidiar os responsáveis pelo desenvolvimento de recursos humanos para as necessidades de educação continuada da equipe; conhecer a estrutura de saúde local; conhecer a localização de todos os estabelecimentos de saúde integrados ao sistema assistencial local realizar outras atividades relacionadas à sua área de atuação, mediante solicitação; realizar anotações e checagem de procedimentos de acordo com as normas estabelecidas pelo Código de Ética, preenchendo os formulários, fichas e outros necessários ao serviço de saúde em questão; obedecer à Lei do Exercício Profissional e ao Código de Ética de Enfermagem; realizar outras atividades relacionadas à sua área de atuação, mediante solicitação.

CARGO: 507 – FARMACÊUTICO (Lei Complementar nº 03/2013)

REQUISITO: Curso Superior em Farmácia e registro no Conselho de Classe

CARGA HORÁRIA: 20 horas semanais

ATRIBUIÇÕES:

Dirigir, controlar e supervisionar todo trabalho realizado nas farmácias municipais ou almoxarifados; estabelecer critérios de prioridade no âmbito da assistência farmacêutica local, visando ajustes na alocação de recursos financeiros; participar da formulação e da reformulação da política municipal de medicamentos, em concordância com a política municipal de saúde e com a política nacional de medicamentos; contribuir com o planejamento na seleção de medicamentos essenciais a nível municipal (padronização), de acordo com o perfil epidemiológico e econômico da região, incluindo, se possível, as formas alternativas de terapia; verificar e orientar, na farmácia municipal as condições de armazenamento, controle de qualidade (prazo de validade, embalagem, modificação no aspecto físico, etc.), estoque, distribuição e dispensa dos medicamentos; realizar controle de estoque periodicamente; dispensar ou coordenação a dispensação dos medicamentos controlados, verificando a prescrição quanto à indicação, posologia, contra-indicação, interação medicamentosa e duração do tratamento, orientando o(a) paciente quanto ao uso de medicamentos, posologia, conservação, efeitos colaterais e interações medicamentosas possíveis; manter especificamente sob sua guarda e prestar contas à vigilância sanitária, de acordo com a lei, quanto à entrada e saída de medicamentos de controle especial; observar e zelar pelo cumprimento das normas de conduta e protocolos oficiais emitidos pela secretaria municipal de saúde; realizar procedimentos de farmacovigilância, na modalidade de vigilância em saúde, acompanhando o paciente durante o tratamento; acompanhar o tratamento de doenças transmissíveis como DST's, tuberculose, hanseníase e outras que o município desenvolva através de ações específicas; assessorar a equipe local de saúde e orientar a população nas questões referentes ao uso de medicamentos,



antissépticos, esterilizantes, saneantes, detergentes e similares; participar de treinamentos da equipe de saúde, sempre que solicitado; zelar pela limpeza e organização dos equipamentos, mobiliários, material e de dependência dos ambientes terapêuticos ajudando na preservação do patrimônio e sendo responsabilizado pelo mau uso; conferir no início e final da jornada diária de trabalho todos os equipamentos, materiais, mobiliários e demais patrimônios públicos que ficarão sob sua incumbência realizando relatório de mal funcionamento, ausência, transferência para outro setor quando for o caso; realizar outras atividades relacionadas, quando requeridas por sua chefia imediata.

CARGO: 508 – FISIOTERAPEUTA (Lei Complementar nº 03/2013 e Lei Municipal nº 1.570/2018)

REQUISITO: Curso Superior em Fisioterapia e registro no Conselho de Classe

CARGA HORÁRIA: 20 horas semanais

ATRIBUIÇÕES:

Executar métodos e técnicas fisioterapêuticas com a finalidade de restaurar, desenvolver a capacidade física e mental do paciente; coordenar o programa municipal de reabilitação; Promover o tratamento e a recuperação da saúde de pacientes mediante a aplicação de métodos e técnicas fisioterapêuticas para reabilitá-los às suas atividades normais da vida diária; realizar testes musculares, funcionais, de amplitude articular, de verificação cinética e movimentação, de pesquisa de reflexos, de provas de esforço e de atividades para identificar o nível de capacidade e deficiência funcional dos órgãos afetados; planejar e executar tratamento de afecções reumáticas, osteoporoses, sequelas de acidentes vasculares cerebrais, poliomielite, lesões raquimedulares, de paralisias cerebrais e motoras, neurógenas e de nervos periféricos, miopatias e outros; atender a amputados preparando o coto e fazendo treinamento com prótese para possibilitar a movimentação ativa e independente dos mesmos; ensinar aos pacientes, exercícios corretivos para a coluna, os defeitos dos pés, as afecções do aparelho respiratório e cardiovascular, orientando-os e treinando-os em exercícios especiais a fim de promover correções de desvios posturais e estimular a expansão respiratória e a circulação sanguínea; efetuar aplicação de ondas curtas, ultra som, Infravermelho, laser, micro ondas, forno de bier, eletroterapia e contração muscular, crio e outros similares nos pacientes, conforme a enfermidade, para aliviar ou terminar com a dor; aplicar massagem terapêutica; participar de grupos de trabalhos e ou reuniões com unidades da prefeitura e outras entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnicos e científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao município; realizar matriciamento, ações educativas, grupos terapêuticos entre outros visando acompanhamento da população de forma descentralizada; realizar outras atividades relacionadas, quando requeridas por sua chefia imediata; zelar pela limpeza e organização dos equipamentos, mobiliários, material e de dependência dos ambientes terapêuticos ajudando na preservação do patrimônio e sendo responsabilizado pelo mau uso; promover a limpeza, desinfecção, esterilização e organização, bem como o adequado armazenamento dos equipamentos e materiais necessários a assistência, ajudando na preservação do patrimônio e sendo responsabilizado pelo mau uso; conferir no início e final da jornada diária de trabalho todos os equipamentos, materiais, mobiliários e demais patrimônios públicos que ficarão sob sua incumbência realizando relatório de mau funcionamento, ausência, transferência para outro setor quando for o caso; realizar outras atividades correlatas ao cargo, quando requeridas por sua chefia imediata.



CARGO: 509 – FONOAUDIÓLOGO (Lei Complementar nº 03/2013)

REQUISITO: Curso Superior em Fonoaudiologia e registro no Conselho de Classe

CARGA HORÁRIA: 20 horas semanais

ATRIBUIÇÕES:

Identificar problemas ou deficiências ligadas à comunicação oral dos usuários da rede municipal de saúde e do sistema de ensino, empregando técnicas próprias de avaliação e fazendo o treinamento fonético, auditivo, de dicção, empostação de voz e outros, para possibilitar o aperfeiçoamento e a reabilitação da fala; avaliar as deficiências dos pacientes e dos alunos da rede municipal de educação, realizando exames fonéticos, da linguagem, audiometria, gravação e outras técnicas próprias; encaminhar o paciente ao especialista, orientando este e fornecendo-lhe indicações, para solicitar parecer quanto ao melhoramento ou possibilidade de reabilitação; emitir parecer quanto ao aperfeiçoamento ou à praticabilidade de reabilitação fonoaudiológica; programar, desenvolver e supervisionar o treinamento de voz, fala, linguagem, expressão de pensamento verbalizado, compreensão de pensamento verbalizado e outros; orientar e fazer demonstração de respiração funcional, empostação de voz, treinamento fonético auditivo, de dicção e organização do pensamento em palavras; opinar quanto às possibilidades fonéticas e auditivas do indivíduo; participar de equipes multiprofissionais para identificação de distúrbio de linguagem em suas formas de expressão e audição, emitindo parecer de sua especialidade; manter contato periódico com as unidades de saúde e com as unidades escolares para acompanhar a evolução dos pacientes; capacitar professores e especialistas para o atendimento dos alunos na rede municipal; realizar palestras nas escolas; zelar pela limpeza e organização dos equipamentos, mobiliários, material e de dependência dos ambientes terapêuticos ajudando na preservação do patrimônio e sendo responsabilizado pelo mau uso; promover a limpeza, desinfecção, esterilização e organização, bem como o adequado armazenamento dos equipamentos e materiais necessários à assistência, ajudando na preservação do patrimônio e sendo responsabilizado pelo mau uso; conferir no início e final da jornada diária de trabalho todos os equipamentos, materiais, mobiliários e demais patrimônios públicos que ficarão sob sua incumbência realizando relatório de mau funcionamento, ausência, transferência para outro setor quando for o caso; executar atividades correlatas, mediante solicitação da chefia imediata; realizar outras atividades correlatas ao cargo, quando requeridas por sua chefia imediata.

CARGO: 510 – MÉDICO VETERINÁRIO (Lei Complementar nº 03/2013)

REQUISITO: Curso Superior em Medicina Veterinária e registro no Conselho de Classe

CARGA HORÁRIA: 20 horas semanais

ATRIBUIÇÕES:

Atuar na prevenção, controle e erradicação de agravos à saúde animal e zoonoses, bem como na prevenção de doenças transmissíveis aos humanos; desenvolver e coordenar campanhas de prevenção de doenças animais; definir calendário de vacinação animal no município; fazer atendimento clínico no canil municipal; solicitar exames complementares; prescrever medicamentos; acompanhar a recuperação dos animais; informar à Secretaria Municipal de Saúde da ocorrência de endemias animais, principalmente as que podem afetar direta ou indiretamente a saúde humana; desenvolver ações de controle dessas endemias; registrar em formulários próprios todos os procedimentos realizados, para fins de controle; zelar pela limpeza e organização dos equipamentos, mobiliários, material e de dependência dos ambientes terapêuticos ajudando na preservação do patrimônio e sendo responsabilizado pelo mau uso; promover a limpeza, desinfecção, esterilização e organização, bem como o adequado armazenamento dos equipamentos e materiais necessários à assistência, ajudando na preservação do patrimônio e sendo



responsabilizado pelo mau uso; conferir no início e final da jornada diária de trabalho todos os equipamentos, materiais, mobiliários e demais patrimônios públicos que ficarão sob sua Incumbência realizando relatório de mau funcionamento, ausência, transferência para outro setor quando for o caso; realizar outras atividades correlatas ao cargo, quando requeridas por sua chefia imediata.

CARGO: 511 – NUTRICIONISTA (Lei Complementar nº 03/2013)

REQUISITO: Curso Superior em Nutrição e registro no Conselho de Classe

CARGA HORÁRIA: 20 horas semanais

ATRIBUIÇÕES:

Elaborar cardápios, coordenar e supervisionar a preparação das refeições servidas nas Creches e Escolas Municipais e ainda em outros setores que forem necessários; elaborar cardápios, coordenar e supervisionar a preparação das refeições, de acordo com avaliação nutricional dos pacientes e a prescrição médica; visitar as escolas e creches municipais, para avaliar o perfil nutricional das crianças; elaborar ficha técnica com necessidades nutricionais específicas para cada idade ou grupo; elaborar cardápio visando o atendimento das necessidades nutricionais específicas; realizar a avaliação do estado nutricional dos pacientes, utilizando indicadores nutricionais subjetivos e objetivos, com base em protocolo pré-estabelecido, de forma a identificar o risco ou a deficiência nutricional; elaborar a prescrição dietética com base nas diretrizes estabelecidas na prescrição médica; acompanhar a evolução nutricional do paciente; adequar a prescrição dietética, em consenso com o médico, com base na evolução nutricional e tolerância digestiva apresentadas pelo paciente; garantir o registro claro e preciso de todas as informações relacionadas à evolução nutricional do paciente; orientar o paciente, a família ou o responsável legal, quanto à preparação dos alimentos após a alta hospitalar; desenvolver técnicas na preparação dos alimentos que assegurem a manutenção das suas características nutricionais; verificar a qualidade dos insumos utilizados na preparação das receitas; assegurar a higiene e o cuidado na preparação das refeições; coordenar o trabalho das cozinheiras; supervisionar e promover autoinspeção nas rotinas operacionais da preparação das refeições; organizar e operacionalizar as áreas e atividades de preparação das refeições; verificar a aceitação do cardápio e colher sugestões dos alunos para melhoria; inspecionar equipamentos, instalações e utensílios utilizados na preparação dos alimentos providenciando a substituição ou reparo necessários; zelar pela limpeza e organização dos equipamentos, mobiliários, material e de dependência dos ambientes terapêuticos ajudando na preservação do patrimônio e sendo responsabilizado pelo mau uso; conferir no início e final da jornada diária de trabalho todos os equipamentos, materiais, mobiliários e demais patrimônios públicos que ficarão sob sua incumbência realizando relatório de mau funcionamento, ausência, transferência para outro setor quando for o caso; realizar outras atividades correlatas ao cargo, quando requeridas por sua chefia imediata.



CARGO: 512 – ODONTÓLOGO (Lei Complementar nº 03/2013)
REQUISITO: Curso Superior em Odontologia e registro no Conselho de Classe
CARGA HORÁRIA: 20 horas semanais
ATRIBUIÇÕES: Executar procedimentos de emergência voltados à recuperação da saúde bucal da população; realizar exame clínico com a finalidade de conhecer a situação epidemiológica de saúde bucal do paciente; realizar os procedimentos clínicos e cirúrgicos necessários, de acordo com as normas; assegurar a integralidade do tratamento no âmbito da atenção básica para a população adscrita; encaminhar e orientar os usuários, que apresentarem problemas mais complexos, a outros níveis de especialização, assegurando o seu retorno e acompanhamento, inclusive para fins de complementação do tratamento; realizar atendimentos de primeiros cuidados nas urgências; realizar pequenas cirurgias ambulatoriais; prescrever medicamentos e outras orientações na conformidade dos diagnósticos efetuados; emitir laudos, pareceres e atestados sobre assuntos de sua competência; executar as ações de assistência integral, aliando a atuação clínica à de saúde coletiva, assistindo as famílias, indivíduos ou grupos específicos, de acordo com plano de prioridades locais; registrar em Ficha específica todos os procedimentos realizados, zelar pela limpeza e organização dos equipamentos, mobiliários, material e de dependência dos ambientes terapêuticos ajudando na preservação do patrimônio e sendo responsabilizado pelo mau uso; conferir no início e final da jornada diária de trabalho todos os equipamentos, materiais, mobiliários e demais patrimônios públicos que ficarão sob sua incumbência realizando relatório de mau funcionamento, ausência, transferência para outro setor quando for o caso; realizar atividades relacionadas, mediante solicitação da chefia imediata.

CARGO: 513 – PROFESSOR I - ENSINO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL (Lei Municipal nº 1.444/2013)
REQUISITO: Curso Normal Superior ou Curso Superior de Pedagogia
CARGA HORÁRIA: 24 horas semanais
ATRIBUIÇÕES: Compreende os cargos que se destinam a executar as atividades de docência no ensino infantil e nos quatro anos iniciais do ensino fundamental; além de coordenar ou participar de projetos/programas especiais na área de educação.

CARGO: 514 – PROFESSOR II – ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - CIÊNCIAS (Lei Municipal nº 1.444/2013)
REQUISITO: Curso de Licenciatura específica na área correspondente
CARGA HORÁRIA: 24 horas semanais
ATRIBUIÇÕES: Compreende os cargos que se destinam a executar as atividades de docência nos quatro anos finais do ensino fundamental, dentro de qualquer das seguintes áreas de especialização: Língua Portuguesa, Matemática, Inglês, Espanhol, Ciências, História, Geografia, Educação Física, Educação Religiosa ou Educação Artística; além de coordenar ou participar de projetos/programas especiais na área de educação.



CARGO: 515 – PROFESSOR II – ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - EDUCAÇÃO ARTÍSTICA (Lei Municipal nº 1.444/2013)

REQUISITO: Curso de Licenciatura específica na área correspondente

CARGA HORÁRIA: 24 horas semanais

ATRIBUIÇÕES:

Compreende os cargos que se destinam a executar as atividades de docência nos quatro anos finais do ensino fundamental, dentro de qualquer das seguintes áreas de especialização: Língua Portuguesa, Matemática, Inglês, Espanhol, Ciências, História, Geografia, Educação Física, Educação Religiosa ou Educação Artística; além de coordenar ou participar de projetos/programas especiais na área de educação.

CARGO: 516 - PROFESSOR II – ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - EDUCAÇÃO FÍSICA (Lei Municipal nº 1.444/2013)

REQUISITO: Curso de Licenciatura específica na área correspondente e Registro no CREF/MG.

CARGA HORÁRIA: 24 horas semanais

ATRIBUIÇÕES:

Compreende os cargos que se destinam a executar as atividades de docência nos quatro anos finais do ensino fundamental, dentro de qualquer das seguintes áreas de especialização: Língua Portuguesa, Matemática, Inglês, Espanhol, Ciências, História, Geografia, Educação Física, Educação Religiosa ou Educação Artística; além de coordenar ou participar de projetos/programas especiais na área de educação.

CARGO: 517 - PROFESSOR II – ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - EDUCAÇÃO RELIGIOSA (Lei Municipal nº 1.444/2013)

REQUISITO: Curso de Licenciatura específica na área correspondente

CARGA HORÁRIA: 24 horas semanais

ATRIBUIÇÕES:

Compreende os cargos que se destinam a executar as atividades de docência nos quatro anos finais do ensino fundamental, dentro de qualquer das seguintes áreas de especialização: Língua Portuguesa, Matemática, Inglês, Espanhol, Ciências, História, Geografia, Educação Física, Educação Religiosa ou Educação Artística; além de coordenar ou participar de projetos/programas especiais na área de educação.

CARGO: 518 – PROFESSOR II – ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - GEOGRAFIA (Lei Municipal nº 1.444/2013)

REQUISITO: Curso de Licenciatura específica na área correspondente

CARGA HORÁRIA: 24 horas semanais

ATRIBUIÇÕES:

Compreende os cargos que se destinam a executar as atividades de docência nos quatro anos finais do ensino fundamental, dentro de qualquer das seguintes áreas de especialização: Língua Portuguesa,



Matemática, Inglês, Espanhol, Ciências, História, Geografia, Educação Física, Educação Religiosa ou Educação Artística; além de coordenar ou participar de projetos/programas especiais na área de educação.

CARGO: 519 - PROFESSOR II – ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - HISTÓRIA (Lei Municipal nº 1.444/2013)

REQUISITO: Curso de Licenciatura específica na área correspondente

CARGA HORÁRIA: 24 horas semanais

ATRIBUIÇÕES:

Compreende os cargos que se destinam a executar as atividades de docência nos quatro anos finais do ensino fundamental, dentro de qualquer das seguintes áreas de especialização: Língua Portuguesa, Matemática, Inglês, Espanhol, Ciências, História, Geografia, Educação Física, Educação Religiosa ou Educação Artística; além de coordenar ou participar de projetos/programas especiais na área de educação.

CARGO: 520 - PROFESSOR II – ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - INFORMÁTICA (Lei Municipal nº 1.444/2013 e Lei Complementar nº 43/2024)

REQUISITO: Curso de Licenciatura específica na área correspondente

CARGA HORÁRIA: 24 horas semanais

ATRIBUIÇÕES:

Descrição Sumária: Compreende os cargos que se destinam a executar as atividades de docência nos quatro anos iniciais do ensino fundamental.

Descrição Detalhada:

- Ministras aulas teóricas e práticas no ensino fundamental e médio, em escolas da rede pública municipal; - Acompanhar a produção da área educacional e cultural; - Preparar as aulas - Efetuar registros burocráticos e pedagógicos; - Participar na elaboração do projeto pedagógico; - Planejar o desenvolvimento do curso de acordo com as diretrizes educacionais; - Participar de reuniões administrativas e pedagógicas; - Participar dos colegiados escolares; - Participar do processo de formação continuada para docentes; - Colaborar no desenvolvimento de projetos educacionais; - Organizar eventos e atividades, culturais, pedagógicas e cívicas, ligados à educação e de interesse do município; - Participar das atividades extraclasse constantes e comemorações cívicas do calendário escolar.

CARGO: 521 - PROFESSOR II – ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - INGLÊS (Lei Municipal nº 1.444/2013)

REQUISITO: Curso de Licenciatura específica na área correspondente

CARGA HORÁRIA: 24 horas semanais

ATRIBUIÇÕES:

Compreende os cargos que se destinam a executar as atividades de docência nos quatro anos finais do ensino fundamental, dentro de qualquer das seguintes áreas de especialização: Língua Portuguesa, Matemática, Inglês, Espanhol, Ciências, História, Geografia, Educação Física, Educação Religiosa ou Educação Artística; além de coordenar ou participar de projetos/programas especiais na área de educação.

CARGO: 522 - PROFESSOR II – ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - MATEMÁTICA (Lei Municipal nº 1.444/2013)



REQUISITO: Curso de Licenciatura específica na área correspondente
CARGA HORÁRIA: 24 horas semanais
ATRIBUIÇÕES: Compreende os cargos que se destinam a executar as atividades de docência nos quatro anos finais do ensino fundamental, dentro de qualquer das seguintes áreas de especialização: Língua Portuguesa, Matemática, Inglês, Espanhol, Ciências, História, Geografia, Educação Física, Educação Religiosa ou Educação Artística; além de coordenar ou participar de projetos/programas especiais na área de educação.

CARGO: 523 - PROFESSOR II – ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - PORTUGUÊS (Lei Municipal nº 1.444/2013)
REQUISITO: Curso de Licenciatura específica na área correspondente
CARGA HORÁRIA: 24 horas semanais
ATRIBUIÇÕES: Compreende os cargos que se destinam a executar as atividades de docência nos quatro anos finais do ensino fundamental, dentro de qualquer das seguintes áreas de especialização: Língua Portuguesa, Matemática, Inglês, Espanhol, Ciências, História, Geografia, Educação Física, Educação Religiosa ou Educação Artística; além de coordenar ou participar de projetos/programas especiais na área de educação.

CARGO: 524 - PSICÓLOGO (Lei Complementar nº 03/2013)
REQUISITO: Curso Superior em Psicologia com registro ativo no Conselho Regional de Psicologia de Minas Gerais
CARGA HORÁRIA: 20 horas semanais
ATRIBUIÇÕES: Realizar atividades no campo da psicologia aplicada ao trabalho na área da saúde municipal ao trabalho social, orientando os indivíduos no que concerne a problemas de caráter social com o objetivo de levá-los a achar e utilizar os recursos e meios necessários para superar suas dificuldades e conseguir atingir metas determinadas; atuar junto a organizações comunitárias e em equipes multiprofissionais, diagnosticando, planejando e executando os programas no âmbito da saúde, lazer, educação, trabalho e segurança para ajudar os indivíduos e suas famílias a resolver seus problemas e superar suas dificuldades; dedicar-se à luta contra a delinquência, organizando e supervisionando atividades educativas, sociais e recreativas em centros comunitários, para recuperar e integrar os indivíduos à sociedade; colaborar com a Justiça, quando solicitado, apresentando laudos, pareceres e depoimentos, para servir como instrumentos comprobatórios para melhor aplicação da lei e da justiça; assessorar órgãos públicos ou de caráter social, técnico e de consciência política, para resolver situações planejadas ou não; dedicar-se à luta contra delinquência e fenômenos sociais emergentes, organizando e supervisionando programas sociais e recreativos, em centros comunitários ou equivalentes, para buscar a melhoria das relações interpessoais e intergrupais, estendendo-a ao contexto sócio-histórico-cultural; realizar levantamentos de demanda para planejamento, execução e avaliação de programas junto ao meio ambiente; realizar trabalhos para uma instituição, investigando, examinando e tratando seus objetivos, funções e tarefas em lideranças formais e informais e nas comunicações e relações de poder; trabalhar o campo das forças instituídas e instituintes, intervindo nos processos psicológicos que afetam a estrutura institucional; promover estudos sobre características psicossociais de grupos étnicos, religioso, classes e segmentos sociais e culturais; atuar junto aos meios de comunicação, assessorando quanto aos aspectos psicológicos



nas técnicas de comunicação e propaganda; zelar pela limpeza e organização dos equipamentos, mobiliários, material e de dependência dos ambientes terapêuticos ajudando na preservação do patrimônio e sendo responsabilizado pelo mau uso; conferir no início e final da jornada diária de trabalho todos os equipamentos, materiais, mobiliários e demais patrimônios públicos que ficarão sob sua incumbência realizando relatório de mau funcionamento, ausência, transferência para outro setor quando for o caso; identificar, avaliar, prevenir e acompanhar clinicamente indivíduos que apresentem distúrbios psíquicos ou comportamentais; proceder a formulação de hipótese e a sua comprovação experimental, observando a realidade e efetivando experiências de laboratórios e de outra natureza; analisar a influência de fatores hereditários, ambientais e outras espécies que atuam sobre o indivíduo; promover a correção de distúrbios psíquicos; elaborar e aplicar testes utilizando seu conhecimento e prática dos métodos psicológicos participar na elaboração de análises ocupacionais; participar do processo de ensino-aprendizagem acompanhando os métodos, avaliações e evolução de desempenhos dos alunos acompanhados; atuar no campo educacional, estudando a importância da motivação no ensino, novos métodos de ensino e treinamento; reunir informações a respeito do paciente, transcrevendo os dados psicopatológicos obtidos em testes e exames; diagnosticar a existência de possíveis problemas na área da psicomotricidade, disfunções cerebrais mínimas, disritmias, dislexias e outros distúrbios psíquicos; capacitar professores e especialistas para o atendimento dos alunos na rede municipal; realizar palestras nas escolas; realizar outras atividades relacionadas, quando requeridas por sua chefia imediata.

CARGO: 525 – SUPERVISOR PEDAGÓGICO (Lei Municipal nº 1.444/2013)

REQUISITO: Curso Superior em Pedagogia; ou Curso Superior em área afim, com especialização em Supervisão Escolar.

CARGA HORÁRIA: 25 horas semanais

ATRIBUIÇÕES:

Compreende os cargos de especialista em educação que se destinam a coordenar, orientar, supervisionar e executar atividades didáticas e pedagógicas na rede municipal de ensino, na área de supervisão escolar.

CARGO: 526 – ZOOTECNISTA (Lei Complementar nº 03/2013)

REQUISITO: Curso Superior específico da Área e registro no Conselho Regional de Medicina Veterinária de Minas Gerais

CARGA HORÁRIA: 20 horas semanais

ATRIBUIÇÕES:

Exercer defesa sanitária animal; atuar nas produções industrial e tecnológica e no controle de qualidade de produtos; contribuir para o bem-estar animal; fomentar produção animal; atuar nas áreas de biotecnologia e de preservação ambiental; fomentar produção animal; realizar experiências, testando diferentes condições de alimentação, habitat, higiene e outros aspectos referentes a animais; aperfeiçoar métodos de combate a parasitas e realizar pesquisas pertinentes à prevenção de proliferação de doenças; aperfeiçoar métodos de determinação do abate de animais, estudar a época certa, verificar idade e outros dados; aperfeiçoar métodos de preparação e armazenamento de produtos animais, desenvolver e testar novas técnicas; desenvolver atividades na área de biotecnologia animal; desenvolver atividades que visem a preservação do meio ambiente por meio da defesa da fauna e do controle da exploração das espécies de animais silvestres; exercer defesa sanitária animal; planejar, executar, fiscalizar todo o



processo de produção industrial; participar de programa de treinamento, quando convocado; elaborar relatório, parecer e laudo técnico em sua área de especialidade; trabalhar segundo normas técnicas de segurança, qualidade, produtividade, higiene e preservação ambiental; executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática; executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função; realizar outras atividades correlatas ao cargo, quando requeridas por sua chefia imediata.

CARGO: 601 – PSICOPEDAGOGO (Lei Municipal nº 31/2023 e Lei Complementar nº 32/2023)

REQUISITO: Curso Superior em Psicologia ou Curso Superior na área da educação com Pós-Graduação em Psicopedagogia.

CARGA HORÁRIA: 24 horas semanais

ATRIBUIÇÕES:

Descrição Detalhada:

1 - Identificar as dificuldades e os transtornos que impedem o aluno de assimilar o conteúdo ensinado em sala de aula e desenvolver atividades relacionadas ao seu comportamento; 2 - Coordenar serviços de Psicopedagogia em unidades escolares; 3 - Realizar diagnóstico e intervenção psicopedagógica, mediante a utilização de instrumento e técnicas próprios de Psicopedagogia; 4 - Utilizar métodos técnicos e instrumentos psicopedagógicos que tenham por finalidade a pesquisa, a prevenção, a avaliação e a intervenção relacionadas com a aprendizagem; 5 - Realizar consultoria e assessoria psicopedagógicas objetivando a identificação, a compreensão e a análise dos problemas no processo de aprendizagem; 6 - Proceder ao estudo do comportamento do aluno em relação ao sistema educacional, as técnicas empregadas, e aquelas a serem adotadas, baseando-se no conhecimento dos programas de aprendizagem para colaborar no planejamento de currículos escolares e na definição de técnicas de educação; 7 - Prestar atendimento à comunidade escolar, visando o desenvolvimento intelectual, emocional e social do indivíduo; 8 - Realizar intervenção psicopedagógica visando à solução dos problemas no processo de aprendizagem, tendo por enfoque o aprendiz ou a instituição de ensino; 9 - Participar da dinâmica das relações da comunidade educativa a fim de favorecer o processo de integração; 10 - Facilitar a aprendizagem de forma prazerosa, atuando no tratamento do problema já instalado e na sua prevenção; 11 - Participar e compor equipe multiprofissional na elaboração de projetos; 12 - Realizar visitas domiciliares juntamente com outros profissionais; 13 - Participar das reuniões com a equipe multiprofissional, inclusive com familiares dos usuários; 14 - Promover orientações metodológicas de acordo com as características dos indivíduos e grupos; 15 - Executar atividades correlatas determinadas pelo seu superior.